



## CONTRATO PÚBLICO Nº. 008/2023

**CONTRATO FEMIB Nº. 008/2023.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.**  
**Processo Administrativo nº 006/2023.**

**Objeto:** Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-486, inscrito no CNPJ sob o nº 02.343.386/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **AGNALDO FERNANDES FERRARI**, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297-8 e do CPF nº 084.139.448-21, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Bairro Tamboré, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Barueri/SP, CEP 06.640-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº. 206.617.377-110, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **RAFAEL PRUDENTE DE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº. 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 350.882.968-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 44 (quarenta e quatro) funcionários da FEMIB**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do “*Termo de Referência*”, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

§ 3º - O presente contrato será regido pelas Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da emissão da ordem de início de execução dos serviços, nos locais indicados no “*Termo de Referência*”, respeitado o prazo máximo estabelecido para a emissão dos cartões, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início da Execução dos Serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **60 (sessenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** nenhum direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 6º desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do “*Termo de Referência*”, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI - efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pela **CONTRATANTE** de acordo com o número de funcionários ativos nas regiões constantes na tabela de localidades, Anexo I do Edital;

XII - credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no “*Termo de Referência*”, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;

XIII - efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

XIV - manter dentre os credenciados pelo menos 03 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas para recebimento dos cartões objeto deste certame, bem como disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, para venda de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de 20 (VINTE) estabelecimentos, sendo supermercados, mercados, minimercados, mercearia, empório e afins;

XV - comprovar que sua rede credenciada possui no mínimo 10 (dez) estabelecimentos no Município de Ibitinga e providenciar os outros 10 (dez) necessários assim que assinar o instrumento contratual; deverá comprovar que sua rede de credenciados tem estabelecimentos ativos num raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede da **CONTRATANTE**, em virtude de existirem servidores de outras cidades prestando serviços à Instituição;

XVI - reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVII - fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde a **CONTRATANTE** possua Unidade;

XVIII - efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XIX – após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;



**XX** – devolver à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos;

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº. 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº. 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos § 1º e 2º desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. À **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução.

V - encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI - solicitar à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados.

VII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.



## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, **Agnaldo Fernandes Ferrari** e do fiscal **Carlos José Meira Castro** de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor, perfazendo o total estimado de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para 44 (quarenta e quatro) servidores, com taxa de serviço de 0,00% (zero por cento), conforme proposta vencedora que integra o presente instrumento.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.



§ 4º - A taxa porcentual de administração não sofrerá reajuste.

#### CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, classificação funcional programática 12.364.0010.3120.0000 Alimentação Servidores- FEMIB e categoria econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único** – No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Na efetivação dos créditos aos funcionários, a **CONTRATADA** entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

§ 2º - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **SETOR DE CONTABILIDADE** via e-mail que será fornecido no momento da contratação, ou entregues pessoalmente.





§ 1º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de boleto bancário a ser pago pela rede bancária:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de taxa de administração, no caso de taxa positiva;

II - Na data da efetivação do crédito, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.

III - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 4º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

12.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo único** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V - a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **CONTRATANTE** presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº. 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 1º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 4º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** Não será exigida a garantia de execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Consideram-se partes integrantes do presente “*Termo de Contrato*”, como se nele estivessem transcritos:

**17.1.1.** O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

**17.1.2.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 27 de julho de 2023.

**FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA  
AGNALDO FERNANDES FERRARI  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA  
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Carlos José Meira Castro  
Testemunha**

**Ariane Sestare  
Testemunha**